



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, quarta-feira, 28 de maio de 2014

Número 98

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 15.997, DE 27 DE MAIO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 276/12, DO VEREADOR DONATO – PT)

Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Município de São Paulo incentivar a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsos a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados "veículos híbridos", movidos com motores a combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante devolução da quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos.

Parágrafo único. O benefício da devolução integral da quota-parte do IPVA pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Como forma de incentivar a utilização dos carros elétricos e os movidos a hidrogênio, a Secretaria Municipal de Transportes poderá editar regulamentação excluindo esses veículos do rodízio municipal de circulação de veículos.

Art. 6º Os benefícios previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta lei ficam restritos aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Transportes divulgará, semestralmente, listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do art. 2º desta lei, portanto, aqueles que poderão usufruir dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2014.

DECRETOS

DECRETO Nº 55.157, DE 27 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.000.000,00 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Fundação Theatro Municipal de São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
85.10.13.392.3001.6432	Ações de difusão cultural do Theatro Municipal e da Praça das Artes	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000,00
85.10.13.392.3001.6434	Ações de formação das Escolas de Música e Dança do Theatro Municipal e da Praça das Artes	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.100.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500.000,00
		3.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.122.3021.3003	Aumento de Capital da Companhia Paulista de Securitização - SP Securitização	
45906500.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	3.000.000,00
		3.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.158, DE 27 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.200.170,93 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e das Subprefeituras,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.200.170,93 (dois milhões e duzentos mil e cento e setenta reais e noventa e tres centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.00	Obras e Instalações	2.114.051,03
45.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Despesas de Exercícios Anteriores	17,99
54.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	8.932,70
57.10.15.451.3011.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	77.169,21
		2.200.170,93

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.122.3021.3003	Aumento de Capital da Companhia Paulista de Securitização - SP Securitização	
45906500.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	900.000,00
45.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17,99
49.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.00	Obras e Instalações	1.214.051,03
54.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	8.932,70
57.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	77.169,21
		2.200.170,93

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.159, DE 27 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 426.000,00 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Hospital do Servidor Público Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
02.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33903000.06	Material de Consumo	426.000,00
		426.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	426.000,00
		426.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.160, DE 27 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 45.500,00 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
93.10.08.242.3006.6152	Proteção especial à pessoa com deficiência	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.500,00
		45.500,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
93.10.08.242.3006.3392	Implantação de Residências inclusivas	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.500,00
		45.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.161, DE 27 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 8.811.612,08 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.811.612,08 (oito milhões e oitocentos e onze mil e seiscentos e doze reais e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.451.3002.2635	Verba de Atendimento Habitacional - Aluguel Social	
33304100.00	Contribuições	2.050.650,00
22.10.27.813.3015.1109	Reforma e Ampliação do Autódromo de Interlagos	
44905100.00	Obras e Instalações	6.760.962,08
		8.811.612,08

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00
14.10.16.482.3020.3355	Execução do Programa de Mananciais	
44905100.02	Obras e Instalações	2.050.650,00
22.10.26.453.3009.3750	Implantação e requalificação de terminais de ônibus urbanos	
44905100.00	Obras e Instalações	1.760.962,08
		8.811.612,08

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MARCO ANTONIO BIASI, Secretário Municipal de Habitação - Substituto

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2014.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 276/12

OF ATL 64, de 27 de maio de 2014

Ref.: OF-SGP 23 nº 00962/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 276/12, de autoria do

Vereador Donato, aprovado em 6 de maio de 2014, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, o qual estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio.

A proposição, em síntese, como forma de incentivar o uso dos veículos impulsos a energia elétrica ou a hidrogênio, que possuam valor igual ou inferior a R\$ 150.000,00, autoriza o Poder Público Municipal a: devolver a quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, repassado ao Município em virtude dos veículos licenciados em seu território, durante os 5 (cinco) primeiros anos de tributação do aludido bem; conceder bônus de até R\$ 10.000,00 a todo proprietário de veículo a combustão que o substitua por um novo movido a eletricidade ou hidrogênio, no prazo de 5 (cinco) anos contado da publicação da lei; e editar norma excluindo esses veículos do rodízio municipal.

Caracterizada a fundamental importância da medida, visto que denota a preocupação em se instituir uma política voltada a estimular o uso de veículos não ou pouco poluentes – tanto a criação e a efetivação de um programa de incentivos fiscais para carros elétricos integra o Programa de Metas 2013-2016 –, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o texto aprovado, à exceção de seu artigo 4º, o qual autoriza a concessão de bônus de até R\$ 10.000,00 para aquisição dos veículos por ela abrangidos.

Isso porque a concessão dos incentivos atinentes à devolução da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e à exclusão desses veículos do rodízio municipal, consoante previsto nos artigos 3º e 5º da mensagem aprovada, já se mostram, no momento, adequados para atender o fim ora colimado, sem, contudo, comprometer a aplicação dos recursos públicos em outras ações governamentais, especialmente no campo social.

Ademais, esses benefícios guardam relação com política notadamente municipal, beneficiando os proprietários de veículos que transitam em nossa Cidade, contribuindo, desse modo, para a redução da emissão de poluentes atmosféricos no ambiente paulistano.

Entretanto, a mesma conclusão não se pode inferir em relação ao incentivo de que trata o artigo 4º, o qual se amolda a uma atuação de âmbito nacional, porquanto não há garantias de que o veículo alcançado pela medida será realmente utilizado nos limites territoriais do Município, de modo a efetivamente concretizar os efeitos ambientais almeçados. Com efeito, nada impede que o veículo seja adquirido em São Paulo, receba o bônus de substituição e, logo depois, venha a ser transferido para outro Município, impondo o ônus financeiro ao erário local, sem a conseqüente contrapartida ambiental esperada.

Por fim, impende asseverar que se cuida de política ambiental que, além da contribuição do Município, certamente merecerá a atenção das esferas estadual e federal igualmente voltada ao estímulo ao uso desses veículos.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que me conduzem a vetar parcialmente o texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2013-0.259.646-9 - Instituto de Desenvolvimento Cultural Esportivo e Social do Estado de São Paulo – IDECESP - Recurso administrativo. - I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da SEME (fls. 304/305) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls.306/310), as quais adoto como razão de decidir, **RECEBO**, o recurso hierárquico interposto por Instituto de Desenvolvimento Cultural Esportivo e Social do Estado de São Paulo - IDECESP e NEGO-LHE PROVIMENTO, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2013-0.031.781-3 - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (Adv.: Thiago Lopes Ferraz Donini – OAB/SP 235.247 e Mariana Kiefer Kruchin – OAB/SP 249.209) - Recurso. Glosa no pagamento referente aos meses de fevereiro e março de 2013. Termo de Convênio 001/AHM/2010 – Falta de amparo legal - Recurso não conhecido pelo sr. Prefeito – Pedido de esclarecimentos. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de SGM, que **ACOLHO**, conheço do pedido de esclarecimentos apresentado pela SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, determinando a devolução dos autos a SMS-G para que, após a ciência do posicionamento aqui alcançado, providencie a intimação da interessada para que tome conhecimento dos esclarecimentos prestados por meio do Parecer de fls. 600/607. - II – A instância administrativa encontra-se encerrada.

2013-0.274.049-7 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – IDECESP (Adv. Paula Garófalo Martins T. Carvalho – OAB/SP 189.054) - Termo de Parceria – Rejeição parcial de contas - Recurso hierárquico. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de SEME e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IDECESP, mantendo integralmente, por conseqüência a decisão proferida pelo senhor Secretário Municipal de SEME de fl. 182, de rejeição parcial das contas apresentadas pela recorrente, relativas ao Termo de Parceria 089/SEME/2013, uma vez que não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos novos capazes